LEI MUNICIPAL Nº 3.269, 28 DE MAIO DE 1997

CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PREVISTA NO ARTIGO 63 DA LEI 2595-A/ 92 QUE DIPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO E O USO DO SOLO URBANO DE POUSO ALEGRE, ALTERADO PELAS LEIS 2996/95 E 3131/96.

Art. 1º - O texto do art. 63 da Lei nº 2.595 – A/92, que dispõe sobre ocupação e o uso do solo urbano de Pouso Alegre, que foi alterado pelas Leis 2.965/95 e 3.131/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 63 – Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de 17 de junho de 1997, para legalização de imóveis considerados irregulares, desde que não tenham sido notificados por irregularidades na obra.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.